



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 17 de dezembro de 2019, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente-----
Felipe Diego Barbosa Silva-----
Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----
Francisco Honório de Lima Filho-----Ausente-----
Marcelo Vieira-----
Júlia Gelli Costa-----Procuradora-----

1. **PROCESSO Nº 192/2019.- DENÚNCIA- Denunciado:** Walter Cavalcante Junior, Presidente em exercício do Treze Futebol Clube/PB, incurso no Art. 223 do CBJD – **AUDITOR RELATOR: DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO; Redistribuído p/Dr. Felipe Diego Barbosa Silva.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$2.000,00 (dois mil reais) o Sr. Walter Cavalcante Junior, Presidente em exercício do Treze Futebol Clube, por infração ao Art.223 do CBJD e suspendê-lo por 90 dias além de suspensão automática até que se cumpra o acordo lavrado perante este Tribunal, de pagamento do débito para com o atleta William de Oliveira Saldanha, na forma do parágrafo único do citado Art. 223 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. A defesa requereu lavratura do Acórdão.”**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Treze FC-Dr. João Marcelo Costa, que apresentou prova documental

2. **PROCESSO Nº 193/2019- DENÚNCIA.- Denunciados:** Federação de Futebol do Estado da Paraíba, incurso no Art. 191 do CBJD; Dra. Michelle Ramalho, Presidente da Federação Paraibana de Futebol, incurso no Art. 191 do CBJD.**AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “A Procuradoria, preliminarmente, requereu o arquivamento com relação à denúncia ofertada em face da Presidente Dra. Michelle Ramalho e, por unanimidade de votos, absolver a Federação de Futebol do Estado da Paraíba e sua Presidente Dra. Michelle Ramalho, ambas quanto à imputação do Art. 191 do CBJD.”

Federação Paraibana de Futebol~apresentou defesa escrita

3. **PROCESSO Nº 194/2019** -Jogo: E.C. Vitória (BA) X C.R. Brasil (AL) – categoria amadora, realizado em 03 de novembro de 2019 – Copa do Nordeste-Sub-20. **Denunciados:** Ruan Nascimento dos Santos, atleta do EC Vitória, incurso no Art. 243-F do CBJD; Gabriel dos Santos Gomes, atleta do EC Vitória, incurso no Art. 243-F do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 03 partidas, Ruan Nascimento dos Santos, atleta do EC Vitória, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II, face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD; suspender por 03 partidas,



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Gabriel dos Santos Gomes, atleta do EC Vitória, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II, face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Vitória – Dra. Patrícia Saleão, que apresentou prova pelo celular e requereu a lavratura de acórdão.

4. **PROCESSO Nº 195/2019** -Jogo: C.S. Paraibano (PB) X Santa Cruz F.C. (PE) – categoria amadora, realizado em 23 de novembro de 2019 – Copa do Nordeste. **Denunciados:** Santa Cruz FC, incurso nos Art. 191 do CBJD; Art. 72§4º do RGC/CBF; CS Paraibano, incurso no Art. 191 do CBJD e Art.72§4º do RGC/CBF e Art. 191 inciso III do CBJD e Art. 78 incisos VIII e IX e Art. 82 do RGC/CBF; Federação de Futebol do Estado da Paraíba, incursa no Art. 191 inciso III do CBJD e Art. 6º incisos I e VIII e Art. 83 do RGC/CBF. **AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência ao Santa Cruz F.C., com relação aos Arts. 191 do CBJD; Art. 72§4º do RGC/CBF; multar o CS Paraibano em R\$500,00 (quinhentos reais), por infração ao Art. 191,III c/c Art. 182,ambos do CBJD e Art. 78 incisos VIII e IX e Art. 82 do RGC, determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD e, converter o julgamento em diligência ao CS Paraibano com relação ao Art. 191 do CBJD e Art. 72§4º do RGC/CBF; absolver a Federação de Futebol do Estado da Paraíba, quanto a imputação do Art. 191,inciso III c/c Art. 6º, inciso VIII e Art. 83 do RGC/CBF e, converter o julgamento em diligência à



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Federação de Futebol do Estado da Paraíba com relação ao Art. 191, inciso III do CBJD c/c Art. 6º inciso I do RGC/CBF.”

Funcionou na defesa do Santa Cruz FC- Dra. Patrícia Saleão

SC Paraibano- não apresentou defesa

Federação Paraibana de Futebol- apresentou defesa escrita

5. **PROCESSO Nº 196/2019** ~Jogo: A.A. Ponte Preta (SP) X G.E. Brasil (RS) – categoria profissional, realizado em 26 de novembro de 2019 - Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciados:** Grêmio Esportivo Brasil, incurso no Art. 206 do CBJD; Ednei Ferreira de Oliveira, atleta do G.E. Brasil, incurso no Art. 258 do CBJD **AUDITOR RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) o Grêmio Esportivo Brasil, por infração ao Art. 206 do CBJD e, suspender por 01 partida convertida em advertência o atleta Ednei Ferreira de Oliveira, por infração ao Art. 258§1º do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

GE Brasil- apresentou defesa escrita

Prova de DVD da Procuradoria

6. **PROCESSO Nº197/2019** ~Jogo: C.A. Paranaense (PR) X Grêmio F.B. Porto Alegre (RS) categoria profissional, realizado em 27 de novembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciado:** Diego Tardelli Martins, atleta do Grêmio F.B.Porto Alegre, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD.. **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Diego Tardelli Martins, atleta do Grêmio F.B.Porto Alegre, quanto à imputação ao Art. 254§1º inciso II do CBJD. A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

Funcionaram na defesa do Grêmio F.B.Porto Alegre, Dra. Loasse Blange.

7. **PROCESSO Nº 198/2019** ~Jogo: Fortaleza E.C. (CE) X Santos F.C. (SP) – categoria profissional, realizado em 28 de novembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados:** Marcos Rogerio Ricci Lopes, atleta do Santos FC, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Charles Alexandre Patrice Francis Hembert, auxiliar técnico do Fortaleza EC, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Yeferson Julio Soteldo Martinez, atleta do Santos FC, incurso no Art. 258-A do CBJD; Fortaleza Esporte Clube, incurso no Art. 191 do CBJD c/c Art. 7º inciso VIII do RGC/CBF. **AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Marcos Rogerio Ricci Lopes, do Santos FC, por infração ao Art. 258§2º inciso II e §1º do CBJD; suspender por 02 partidas, Charles Alexandre Patrice Francis Hembert, auxiliar técnico do Fortaleza EC, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD; por maioria de votos, suspender por 02 partidas o atleta Yeferson Julio Soteldo Martinez, do Santos FC, por infração ao Art. 258-A do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Viera, que o suspendia por 01 partida desclassificando para o Art. 258 do CBJD; por unanimidade de votos, absolver o Fortaleza Esporte Clube, quanto à imputação ao Art. 191 do CBJD c/c Art. 7º inciso VIII do RGC/CBF. **A defesa do Santos F.C. requereu lavratura do Acórdão.**”



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Santos FC- Dra. Loasse Blange, que apresentou prova de DVD.

Funcionou na defesa do Fortaleza EC- Dra. Patrícia Saleão.

8. **PROCESSO Nº 199/2019** -Jogo: EC Vitória (BA) X Ceará SC (CE) – categoria amadora, realizado em 29 de novembro de 2019 – Copa do Nordeste-Sub-20 - **Denunciado:** Cristiano Pereira de Oliveira, atleta do Ceará Sporting Club, incurso no Art. 254-A§1º inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO; Redistribuído p/Auditora Dr. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas o atleta Cristiano Pereira de Oliveira, do Ceará Sporting Club, por infração ao Art. 254 § 1º inciso I, face a desclassificação do Art. 254-A§1º inciso I, ambos do CBJD.”

Funcionou na defesa do Ceará SC, Dra. Patrícia Saleão.

9. **PROCESSO Nº 200/2019** . Jogo: Goiás EC (GO) X Fortaleza EC (CE) – categoria profissional, realizado em 01 de dezembro de 2019 – Campeonato Brasileiro-Serie A-**Denunciados:** Fortaleza E.C., incurso no Art. 206 do CBJD; Goiás E.C., incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 7º inciso VIII do RGC/CBF; Wilton Pereira da Silva, gandula, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 o Fortaleza E.C., por infração ao Art. 206 do CBJD; absolver o Goiás E.C., quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 7º inciso VIII do RGC/CBF; absolver Wilton



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Pereira da Silva, gandula, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**

**Funcionou na defesa do Fortaleza EC, Dra. Patrícia Saleão
Goiás E.C. – apresentou defesa escrita**

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2019.

Cláudia
Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD